

*Rev. Felisardo
do Arzante
fe 1849
artº 27*

Artigo Unico. Fica derogado o Artigo 3.º da Lei Provincial n. 21 de 8 de Março de 1842 na parte que considera o Official-maior, e um Official vitalicios, e restabelecida a disposição do art. 77 do Regimento da Casa.

LEI N. 28—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica revogada a Lei Provincial de vinte e dous de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous numero dez, e restabelecida em todas as suas partes a de nove de Março de mil oitocentos e quarenta, numero nove.

Art. 2.º Os dous por cento declarados no artigo quarto da dita Lei de mil oitocentos e quarenta para os collectados remissos devem ser extrahidos do lançamento, de sorte que taes individuos paguem na razão de sete por cento este imposto em lugar de cinco, que pagão os que são pontuaes.

Art. 3.º As Camaras Municipaes darão annualmente conta do que receberem dos Collectores proveniente do imposto da decima urbana, e de sua applicação nos termos da Lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 29—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Goervno da Provincia fica auctorisado a mandar pagar ao segundo Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros José Jacques da Costa Ourique a gratificação mensal de trinta mil réis arbitrada em Portaria do mesmo Governo de mil oitocentos e quarenta e um, desde que a deixou de receber, e em quanto estiver prompto para o serviço da Provincia.

Art. 2.º Além da gratificação do artigo antecedente fica o mesmo Governo auctorisado á mandar indemnisar ao referido segundo Tenente das gratificações que tem deixado de receber, segundo as commissões de que tem estado encarregado, e em quanto o estiver conforme as Leis á respeito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

